

Coberturas e Limites Segurados Perda e Roubo: valor correspondente ao prejuízo monetário limitado a R\$ 5.000,00 Morte Acidental decorrente de Roubo ou tentativa de Roubo: limitado a R\$ 3.000,00
Perímetro de Cobertura Em todo o território nacional para a cobertura de Perda e Roubo, e em todo o globo terrestre para a cobertura de Acidentes Pessoais.
Objeto do Seguro O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado e/ou beneficiário(s), até o limite máximo da garantia da apólice, os prejuízos monetários que os mesmos venham a sofrer em decorrência de Riscos Cobertos durante a sua vigência pela presente condição.
O que está coberto Transações com o Cartão, que sejam decorrentes de perda ou roubo e Morte Acidental decorrente de roubo ou tentativa de roubo registrada em Boletim de Ocorrência Policial.

RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS E/OU PARTICULARES

OBJETIVO DO SEGURO - O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo de garantia da apólice, os prejuízos monetários que o mesmo venha a sofrer em decorrência de Riscos Cobertos durante sua vigência pela presente condição.

CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA – Os clientes sinistrados por 2 (duas) vezes dentro do período de 6 meses (a contar da data do primeiro sinistro) poderão ter sua nova contratação recusada. Os clientes cujo Seguro foi cancelado por qualquer razão poderão ter sua nova contratação recusada. O seguro iniciará-se às 24 horas (vinte e quatro) do dia do pagamento do primeiro Prêmio feito pela fatura mensal do Cartão, tendo vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo seu término também às 24 horas. O pagamento do prêmio é feito mensalmente pelo segurado.

O QUE ESTÁ COBERTO - Transações com o Cartão que seja decorrente de Perda, Roubo ou Furto ou saque sob Coação desde que a opção de saque esteja disponível para o Cartão do Segurado, registrado em boletim de ocorrência policial. **Somente serão ressarcidas as transações efetuadas no período de até 72 horas anteriores ao momento da comunicação, respeitado o valor do limite máximo da garantia da apólice; com exceção dos casos em que os segurados estiverem impossibilitados de o fazerem, como por exemplo se o mesmo estiver sendo mantido em cativeiro.**

O QUE NÃO ESTÁ COBERTO – O presente seguro não garante:

- Perdas que provenham de má-fé, fraude, simulação, ato ilícito, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante de um ou de outro;
- Perdas que provenham de ato ilícito, dolo ou má fé em que haja participação de familiares, dependentes ou representantes do SEGURADO, desde que haja sua convivência;
- Perdas ou erros ocasionados por falha sistêmica;
- Perdas ou danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;
- Perdas de valores decorrentes de “clonagem” ou cópia não autorizada do cartão;
- Perdas decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, greve, “lockout”, rebelião, revolução, pilhagem ou atos similares, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem.
- São excluídas perdas ocasionadas direta ou indiretamente por Cartões ou informações extravariadas ou roubadas enquanto estejam sob a custódia do fabricante, courriel, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito entre os anteriores;
- Danos Morais;
- Danos Corporais;
- Estão excluídas desta cobertura, transações feitas através de outros meios (ex: cheque, internet, saques em conta corrente e/ou poupança, etc) que não os feitos através da função do Cartão, ainda que realizados mediante ações criminosas;
- Interpretação de Dados por Equipamentos Eletrônicos;
- Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

- Qualquer ato, falta, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

m. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

n. Perdas ocasionadas por funcionários do ESTIPULANTE, que sejam eles, empregados em tempo integral, temporários ou de empresas prestadoras de serviço contratadas pelo ESTIPULANTE, incluindo fraude eletrônica ocasionada por ou como consequência das relações de trabalho com o ESTIPULANTE, ou pelo próprio SEGURADO

ÂMBITO GEOGRÁFICO - O presente seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em todo território nacional, salvo disposição em contrário.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - É o valor máximo a ser pago pela seguradora, para a Garantia, especificado no Certificado Individual do Seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas

PAGAMENTO DE PRÊMIO

O Prêmio será pago mensalmente pelo Segurado. A forma de cobrança estabelecida para este Seguro será a fatura mensal do Cartão do Segurado. Decorrida a data estabelecida para pagamento do Prêmio, sem que o mesmo tenha sido quitado, as coberturas do Seguro ficam automaticamente suspensas e o Segurado ficará sem direito a receber a Indenização por quaisquer das Garantias contratadas, se ocorrer um Sinistro nesta ocasião, não havendo cobrança de prêmio para este período. No entanto, caso a data estabelecida para pagamento do Prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o pagamento do Prêmio será feito no 1º (primeiro) dia útil após a data, sem que haja suspensões de suas Garantias. Ocorrendo suspensão das Garantias, o Prêmio devido pode ser pago no período posterior ao vencimento do Prêmio em atraso, hipótese em que a cobertura será reabilitada para os eventos ocorridos a partir das 24 horas (vinte e quatro) do dia do pagamento do Prêmio em atraso. Na hipótese de reabilitação da cobertura do Seguro pela regularização do pagamento do Prêmio em atraso, qualquer Indenização dependerá de prova de que, antes da Ocorrência do Sinistro, tenha sido quitado o respectivo débito. Decorridos 90 dias da data de vencimento e não ocorrendo o pagamento do Prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada. Havendo interesse do ex-Segurado, deverá ser contratado um novo Seguro, sem nenhum vínculo com o Seguro anteriormente cancelado por falta de pagamento.

IMPORTANTE: CASO A FATURA NÃO TENHA SIDO EMITIDA PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO POR FALTA DE LANÇAMENTOS, A COBERTURA DESTA SEGURO PERMANECE INALTERADA.

CONFIRMAÇÃO DE DADOS

Os dados do certificado foram fornecidos pelo(a) Sr.(a) na data de adesão ao seguro. Em caso de dúvida ou atualização dos dados cadastrais, entre em contato com nossa Central de Atendimento. Entendemos que a eventual ausência de manifestação confirma a exatidão dos dados deste certificado.

CANCELAMENTO- Não obstante o término de vigência da apólice, tanto o Segurado como a Seguradora poderão proceder ao cancelamento da apólice a qualquer tempo, bastando para isto, uma comunicação por escrito de uma parte à outra com 10 dias de antecedência, do término da vigência. O Seguro será cancelado automaticamente, independentemente de qualquer interpeleção judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- atraso no pagamento do Prêmio por período superior a 15 dias contados da data do vencimento da última parcela não paga;
 - solicitação do Segurado à Estipulante através do telefone da Central de Atendimento a Clientes;
 - falecimento do Segurado;
 - cancelamento do Cartão do Segurado por iniciativa deste ou da Estipulante, nos termos previstos no contrato firmado entre Segurado e Estipulante; e
 - cancelamento da Apólice em grupo pela Seguradora junto à Estipulante.
- O falecimento do titular do cartão implica, automaticamente, no cancelamento de todo e qualquer Seguro vinculado a esse cartão.

PERDA DE DIREITOS - O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO QUANDO:

- DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;
- O SINISTRO DECORRER DE CULPA GRAVE OU DOLO DO SEGURADO, MÁ FÉ, FRAUDE OU SIMULAÇÃO;
- POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO.
- ESTIVER INADIMPLENTE NA DATA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;
- FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, OU SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICANDO PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO PRÊMIO VENCIDO.

SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

- NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO: CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO
- NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

- VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO
- DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATOS SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ. A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUIDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

H) DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS

COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO - Toda perda coberta por esta apólice deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao ESTIPULANTE e SEGURADORA a partir da ocorrência delituosa, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos para regulação de sinistro:

- Boletim de Ocorrência Policial;
- Demonstrativo de transações efetuadas através do Cartão;
- Solicitação de indenização feita pelo segurado.

Nº Processo SUSEP 15414.000243/2005-76

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DECORRENTE DE ROUBO OU TENTATIVA DE ROUBO

OBJETIVO DO SEGURO – O Seguro de Acidentes Pessoais é regido pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, em poder do Estipulante, e tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização em caso de Morte Acidental do segurado ao(s) seu(s) beneficiário(s), **exceto se decorrente de riscos excluídos**, desde que respeitadas as condições contratuais.

VIGÊNCIA – O seguro iniciará-se às 24 horas (vinte e quatro) do dia do pagamento do primeiro Prêmio feito pela fatura mensal do Cartão, tendo vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo seu término também às 24 horas. O pagamento do prêmio é feito mensalmente pelo segurado.

GARANTIA – MORTE ACIDENTAL DECORRENTE DE ROUBO: garante o pagamento do capital segurado definido no certificado individual para esta garantia, ao(s) beneficiário(s) do seguro, no caso de morte acidental do segurado decorrente de roubo ou tentativa de roubo, ocorrido exclusivamente no período de vigência do seguro, observadas as condições contratuais do seguro.

O QUE NÃO ESTÁ COBERTO – Estão expressamente excluídos da cobertura do seguro os acidentes decorrentes de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, rebelião, insurreição militar, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) condição preexistente de conhecimento do segurado e não declarada na Proposta, que contribua direta ou indiretamente na caracterização de um evento previsto nas Condições Gerais;
- d) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial do contrato ou de sua recondução depois de suspenso;
- e) atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- f) atos ilícitos dolosos praticados por sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes, em caso de seguro contratado por pessoa jurídica;
- g) epidemias, gripe aviária, envenenamento por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores, de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;
- h) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei, salvo se decorrentes da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- i) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- j) perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista ou relacionados a ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais do presente seguro;
- k) intercorrências ou complicações conseqüentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, choque anafilático e suas conseqüências, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto;
- l) acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que manifestado durante a sua vigência;
- m) mutilação voluntária e premeditada ou sua tentativa;
- n) eventos que não se incluem no conceito de acidentes pessoais, conforme a definição constante destas Condições;
- o) parto ou aborto, tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas conseqüências, mesmo quando provocado por acidente;
- p) qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;
- q) perda de dentes e danos estéticos;
- r) direta ou indireta de quaisquer perturbações, intoxicações alimentares de qualquer espécie, doenças psiquiátricas e mentais conseqüentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou substâncias tóxicas ou perigosas, bem como quaisquer eventos deles decorrentes, salvo quando essas substâncias tiverem sido prescritas por um profissional médico habilitado e consumidas de acordo com tal prescrição.

ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA – Para a garantia de Morte Acidental: a cobertura é válida em todo o globo terrestre.

ADESÃO AO SEGURO – Para aderir ao seguro, o segurado deverá ter vínculo comprovado com o estipulante da apólice.

CANCELAMENTO – A cobertura de qualquer certificado termina:

- a) no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada;
- b) em caso de cancelamento da apólice;
- c) por falta de pagamento do prêmio, conforme as Condições do seguro;
- d) com a exclusão do segurado da apólice pelo pagamento da indenização;
- e) com a cessação do vínculo entre o segurado e o estipulante, respeitando o período de vigência correspondente ao prêmio pago;
- f) quando o segurado, mediante solicitação por escrito à seguradora, requerer o cancelamento do seguro. O Segurado receberá uma correspondência confirmando o cancelamento.

COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO - Toda perda coberta por esta apólice deverá ser comunicada imediatamente ao ESTIPULANTE e SEGURADORA a partir da ocorrência, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos para regulação de sinistro:

Do segurado: RG e CPF / Certidão de Nascimento ou Casamento / Formulário de Aviso de Sinistro, fornecido pela seguradora / Certidão de Óbito / Boletim de Ocorrência Policial, caso o evento tenha sido registrado por autoridade competente / Laudo de Necropsia

Do(s) beneficiário(s): País: RG e CPF / Cônjuge: Certidão de Casamento, RG e CPF / Companheira(o): RG e CPF e comprovação de dependência na Carteira Profissional ou Imposto de Renda, junto ao INSS / Filhos: Certidão de Nascimento e RG

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO – As indenizações serão efetuadas no Brasil, em moeda nacional. O prazo para o pagamento das indenizações será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que tiverem sido entregues todos os documentos básicos para o Aviso de Sinistro. No caso de solicitação de documentos e/ou informações complementares, este prazo será suspenso, e a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação.

PERDA DE DIREITOS – O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- agravar intencionalmente o risco segurado;
- por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, o segurado, seus propositos ou seus beneficiários, e/ou seu representante legal procurar obter benefícios do presente contrato;
- fizer declarações falsas ou incompletas, por si ou por seu representante, ou ainda omitir circunstâncias que poderiam ter influído na aceitação do risco e no cálculo do prêmio;
- deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- o sinistro decorrer de dolo do segurado, má fé, fraude e/ou simulação.

Nº Processo SUSEP 005.194/00

IMPORTANTE: A Seguradora se reserva ao direito de solicitar quaisquer outros documentos além dos acima mencionados, mediante dúvida fundada e justificável.

CONDIÇÕES GERAIS: O presente seguro rege-se pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares das Apólices que estão em poder do estipulante.

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste seguro na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP indicado abaixo.

A ÍNTEGRA DAS CONDIÇÕES GERAIS ENCONTRA-SE EM PODER DO ESTIPULANTE OU NO SITE www.hipercard.com.br